



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 588/2023

**APROVA O LOTEAMENTO CONSOLIDADO
DENOMINADO "BAIRRO ABRAÃO II", NO
DISTRITO SEDE DE NOVA VIÇOSA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É aprovado o loteamento consolidado denominado "**Bairro Abraão II**", no distrito Sede do Município de Nova Viçosa, Estado da Bahia, por desmembramento de área do domínio do Município, Matrícula de nº 12467, de 30.03/2021 Registro nº 01, do CRGI de Nova Viçosa, Estado da Bahia, para fins de Regularização Fundiária.

Art. 2º. O perímetro do loteamento consolidado de que trata esta Lei é de 908.480,39 M², Partindo do ponto 1, situado no limite com BAIRRO ALTO PERUIPE, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.259,15 m Norte e 458.379,51m Leste, com a distância de 72,02 m e azimute plano de 333°10'46" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.323,42 m Norte e 458.347,01m Leste, seguindo com distância de 97,16 m e azimute plano de 8°02'45" chega-se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.419,63 m Norte e 458.360,61m Leste, com a distância de 60,47 m e azimute plano de 315°19'24" chega-se ao ponto 4, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.462,63 m Norte e 458.318,09m Leste, com a distância de 98,05 m e azimute plano de 41°51'25" chega-se ao ponto 5, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.535,66 m Norte e 458.383,52m Leste, com a distância de 56,14 m e azimute plano de 26°39'18" chega-se ao ponto 6, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.585,84 m Norte e 458.408,70m Leste, com a distância de 57,61 m e azimute plano de 31°26'12" chega-se ao ponto 7, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.634,99 m Norte e 458.438,75m Leste, com a distância de 91,21 m e azimute plano de 41°34'27" chegue-se ao ponto 8, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.703,22 m Norte e 458.499,27m Leste, com a distância de 92,77 m e azimute plano de 36°58'31" chega-se ao ponto 9, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.777,33 m Norte e 458.555,07m Leste, com a distância de 143,34 m e azimute plano de 15°15'32" chegue-se ao ponto 10, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.915,62 m Norte e 458.592,79m Leste, com a distância de 29,82 m e azimute plano de 356°10'26" chega-se ao ponto 11, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.945,37 m Norte e 458.590,80m Leste, com a distância de 59,04 m e azimute plano de 337°42'58" chegue-se ao ponto 12, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.000,00 m Norte e 458.568,42m Leste, com a distância de 56,29 m e azimute plano de 354°34'22" chega-se ao ponto 13, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.056,03 m Norte e 458.563,09m Leste, com a distância de 99,87 m e azimute plano de 34°56'51" chegue-se ao ponto 14, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.137,89 m Norte e 458.620,30m Leste, com a distância de 100,15 m e azimute plano de 46°22'07" chega-se ao ponto 15, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.206,99 m Norte e 458.692,78m Leste, com a distância de 154,92 m e azimute plano de 48°47'23" chegue-se ao ponto 16, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.309,06 m Norte e 458.809,33m Leste, com a distância de 37,02 m e azimute plano de 46°32'55" chegue-se ao ponto 17, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.334,52 m Norte e 458.836,21m Leste, com a distância de 73,88 m e azimute plano de 33°56'09" chegue-se ao ponto 18, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.395,82 m Norte e 458.877,46m Leste, com a distância de 35,00 m e azimute plano de 45°25'12" chegue-se ao ponto 19, deste confrontando neste trecho com ÁREA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.420,38 m Norte e



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

458.902,38m Leste, com a distância de 28,49 m e azimute plano de 65°07'52" chega-se ao ponto 20, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.432,36 m Norte e 458.928,23m Leste, com a distância de 68,05 m e azimute plano de 59°29'40" chega-se ao ponto 21, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.466,91 m Norte e 458.986,86m Leste, com a distância de 52,86 m e azimute plano de 58°49'59" chega-se ao ponto 22, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.494,26 m Norte e 459.032,09m Leste, com a distância de 71,24 m e azimute plano de 63°31'37" chega-se ao ponto 23, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.526,02 m Norte e 459.095,86m Leste, com a distância de 230,03 m e azimute plano de 68°46'43" chega-se ao ponto 24, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.609,29 m Norte e 459.310,29m Leste, com a distância de 171,84 m e azimute plano de 85°23'15" chega-se ao ponto 25, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE PROPRIEDADE DE LUIZ PAVÃO, seguindo pela RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.021.623,10 m Norte e 459.481,57m Leste, com a distância de 25,17 m e azimute plano de 109°46'29" chega-se ao ponto 26, deste confrontando neste trecho com FUNDO DAS RESIDENCIAS DO BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, QUADRA P, definido pela coordenada 8.021.614,59 m Norte e 459.505,26m Leste, com a distância de 84,41 m e azimute plano de 188°04'16" chega-se ao ponto 27, deste confrontando neste trecho com BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, seguindo pela RUA J definido pela coordenada 8.021.531,01 m Norte e 459.493,41m Leste, com a distância de 151,89 m e azimute plano de 162°27'40" chega-se ao ponto 28, deste confrontando neste trecho com BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, seguindo pela RUA G, definido pela coordenada 8.021.386,19 m Norte e 459.539,18m Leste, com a distância de 56,41 m e azimute plano de 63°00'39" chega-se ao ponto 29, deste confrontando neste trecho com FUNDO DAS RESIDENCIAS DO BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, QUADRA E, definido pela coordenada 8.021.411,79 m Norte e 459.589,45m Leste, com a distância de 97,60 m e azimute plano de 153°05'48" chega-se ao ponto 30, deste confrontando neste trecho com FUNDO DAS RESIDENCIAS DO BAIRRO RESIDENCIAL VERDES MARES, QUADRA D, definido pela coordenada 8.021.324,75 m Norte e 459.633,61m Leste, com a distância de 72,31 m e azimute plano de 242°51'49" chega-se ao ponto 31, deste confrontando neste trecho com RUA ILHEUS, definido pela coordenada 8.021.291,77 m Norte e 459.569,26m Leste, com a distância de 104,78 m e azimute plano de 149°38'53" chega-se ao ponto 32, deste confrontando neste trecho com RUA PRIMAZIA, definido pela coordenada 8.021.201,35 m Norte e 459.622,21m Leste, com a distância de 150,65 m e azimute plano de 259°18'01" chega-se ao ponto 33, deste confrontando neste trecho com RUA



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

PRIMAZIA, definido pela coordenada 8.021.173,38 m Norte e 459.474,18m Leste, com a distância de 23,61 m e azimute plano de 244°01'36" chega-se ao ponto 34, deste confrontando neste trecho com RUA ALFREDO URCINO DOS SANTOS, definido pela coordenada 8.021.163,04 m Norte e 459.452,95m Leste, com a distância de 94,37 m e azimute plano de 166°45'39" chega-se ao ponto 35, deste confrontando neste trecho com RUA ALFREDO URCINO DOS SANTOS, definido pela coordenada 8.021.071,18 m Norte e 459.474,56m Leste, com a distância de 39,48 m e azimute plano de 217°04'15" chega-se ao ponto 36, deste confrontando neste trecho com RUA VITORINO CIRILO DAS NEVES, definido pela coordenada 8.021.039,68 m Norte e 459.450,77m Leste, com a distância de 145,93 m e azimute plano de 148°57'48" chega-se ao ponto 37, deste confrontando neste trecho com RUA GOVERNADOR VALADARES, definido pela coordenada 8.020.914,64 m Norte e 459.526,01m Leste, com a distância de 120,39 m e azimute plano de 63°33'56" chega-se ao ponto 38, deste confrontando neste trecho com RUA BRAZ DA SILVA PARANAGUÁ, definido pela coordenada 8.020.968,23 m Norte e 459.633,81m Leste, com a distância de 84,83 m e azimute plano de 141°13'17" chega-se ao ponto 39, deste confrontando neste trecho com AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, definido pela coordenada 8.020.902,10 m Norte e 459.686,94m Leste, com a distância de 88,33 m e azimute plano de 243°33'55" chega-se ao ponto 40, deste confrontando neste trecho com AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, definido pela coordenada 8.020.862,78 m Norte e 459.607,84m Leste, com a distância de 159,06 m e azimute plano de 244°25'24" chega-se ao ponto 41, deste confrontando neste trecho com AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, definido pela coordenada 8.020.794,11 m Norte e 459.464,37m Leste, com a distância de 408,88 m e azimute plano de 243°41'14" chega-se ao ponto 42, deste confrontando neste trecho com o Lote 2, definido pela coordenada 8.020.612,86 m Norte e 459.097,85m Leste, com a distância de 800,71 m e azimute plano de 243°47'03" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, cujas coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°, fuso 24S, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3º. As quadras e lotes do Bairro Abraão 2, terão suas coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°, fuso 24S, tendo como Datum SIRGAS 2000.

Art. 4º. Fica assegurada a Regularização Fundiária, mediante a expedição do Título de Regularização Fundiária, aos ocupantes de imóveis do "Bairro Abraão II", nos termos desta Lei.

§ 1º. Para fins de expedição do Título de Regularização Fundiária o Departamento de Tributação do Município deverá efetuar o cadastro de cada ocupante de área ou lote, no Cadastro Imobiliário do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Os ocupantes dos imóveis deverão requerer junto ao departamento de Tributação a expedição do Título de Regularização Fundiária, munidos dos seguintes documentos: cópia do RG e CPF e comprovante de residência.

§ 3º. Para expedição do Título de Regularização Fundiária o requerente deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Expediente, IPTU e ITBI.

Art. 5º. É constituída em expansão urbana a área de terras de que trata esta Lei, para os fins do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 6.7666, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita